



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.302/2025

De 26 de maio de 2025.

**Institui a Política de dados abertos do Poder
Executivo Municipal**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

I. promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II. aprimorar a cultura de transparência pública;

III. franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV. facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as diferentes esferas da federação;

V. fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI. fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII. promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios;

VIII. promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX. promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I. dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II. dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III. dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV. formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

V. Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública municipal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Art. 3º A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I. observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II. garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III. descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV. permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V. completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

VI. atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

VII. designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

**CAPITULO II
DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS**

Art. 4º Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo municipal obrigado a indicar o detentor de direitos autorais pertencentes a terceiros e as condições de utilização por ele autorizadas na divulgação de bases de dados protegidas por direitos autorais de que trata o inciso XIII do caput do art. 7º da Lei nº 9.610, de 1998. (Incluído pelo Decreto nº 9.903, de 2019)

**CAPITULO III
DA GOVERNANÇA**

Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será coordenada pela Controladoria-Geral do Município que contará com mecanismo de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com caráter gerencial e normativo, na forma de regulamento.

§1º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

- I. criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;
- II. mecanismos transparentes de priorização na abertura de base de dados, os quais obedecerão os critérios estabelecidos e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;
- III. cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

IV. especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública municipal relacionada com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

V. criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura da dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

VI. demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

§2º A Controladoria-Geral Municipal poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste Decreto.

§3º A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I. orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II. assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III. monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV. apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

CAPITULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS

Art. 6º Às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública municipal aplicam se os prazos e os procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. A decisão negativa de acesso de pedido de abertura de base de dados governamentais fundamentada na demanda por custos adicionais desproporcionais e não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

pública municipal deverá apresentar análise sobre a quantificação de tais custos e sobre a viabilidade da inclusão das bases de dados em edição futura do Plano de Dados Abertos.

CAPITULO V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do governo municipal que não contenham informações protegidas nos termos dos art. 7, §3º, art. 22, e art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no “caput” a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

Art. 8º Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão ser elaborados e publicados em sítio eletrônico no prazo de sessenta dias da data de publicação deste Decreto.

§1º Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão priorizar a abertura dos dados de interesse públicos, os quais deverão ser publicados em formato aberto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste Decreto.

§2º Os Planos de Dados Abertos dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional serão publicados conforme cronograma publicado em ato da Controladoria-Geral do Município.

§3º O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita.

§4º Na hipótese de que trata este artigo, cabe aos órgãos que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados.

Art. 9º Compete à Controladoria-Geral do Município monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 26 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal